



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº0205.01/22 CP

A Prefeitura Municipal de Milhã - Ce, com sede na Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406, Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Milhã - Ce, Estado do Ceará, representado por Sr.(a) Secretario (a) CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ, inscrito com 000.035.523-22, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, recebendo a partir do dia 11 de maio de 2022, das 08:00 às 17:00 horas, na Prefeitura do Município de MILHÃ, sito á RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406, envelope contendo a documentação de prestadores de serviços ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE para fins de CREDENCIAMENTO ao preço da tabela SUS, para seleção e possível contratação de entidades públicas, Filantrópicas ou Privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Milhã - Ce.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS CONVENCIONAIS DOS TIPOS DE PROTESES TOTAL MAXILAR E MANDIBULAR E PROTESES PARCIAL MAXILAR E MANDIBULAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Matérias Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde - SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme Termo de Referência (Anexo 1).

1.1. O Termo de Referência (Anexo 1) apresenta de forma detalhada, a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para os procedimentos relacionados à confecção de Próteses Odontológicas, de acordo com a organização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Matérias Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS",

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Constituição Federal, Art. 37, XXIII 199; Lei 8.080/90, Art. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, que apresentem todos os documentos exigidos neste edital e seus anexos.

3.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

3.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Município de MILHÃ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial



ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão, à vista dos originais;

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

3.6. A interessada que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarada habilitada;

3.7. Os documentos das participantes deverão estar todos em nome da interessada;

3.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

3.9. As interessadas deverão estar regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.10. A participação de que trata este artigo não gera vínculo dos estabelecimentos de saúde, inclusive de seus funcionários ou prestadores de serviço, com o município de MILHÃ ou direito à contratação.

3.11. É vedada a participação de interessada:

3.11.1. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

3.11.2. Que esteja suspensa de licitar junto ao Município de MILHÃ;

3.11.3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;

3.11.4. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

3.11.5. As Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município de MILHÃ não poderão participar da presente Chamada Pública;

3.11.6. Pessoas jurídicas cujo objeto social **não seja** pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

3.11.7. Que estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;

3.11.8. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

3.11.9. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.11.10. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;

3.11.11. Que não possuam inscrição ou estejam em situação irregular junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;**

3.11.12. Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;

3.12. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

3.13. O objeto do presente credenciamento se refere á **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS CONVENCIONAIS DOS TIPOS DE PROTESE TOTAL MAXILAR E MANDIBULAR E PROTESE PARCIAL MAXILAR E MANDIBULAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO**, com preços de acordo com a tabela SIG-TAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

4.0. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



4.1. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Setor de LICITAÇÃO desta Prefeitura, situado a Rua Pedro José de Oliveira, nº 406, Centro - Milhã/Ce, a partir do dia 11 de maio de 2022, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Presidente da Comissão.

4.2. Os documentos poderão ser entregues até 12 (doze) meses ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

3.4. O presente edital de credenciamento universal terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 0205.01/22 CP
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.1.1 - RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) (Identificação do proponente, com CNPJ), nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

5.1.3 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1.) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.
- b) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2 - OBSERVAÇÕES

- 5.2.1 - As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até **60 (sessenta) dias** antes da data de recebimento das propostas;
- 5.2.2 - Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e contabilista responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos.

5.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 0205.01/22 CP
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.3.1. A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal
- b) Alvará de funcionamento Atualizado;
- c) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- d) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no CRO - Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará
- e) Cópia autenticada do Diploma reconhecido pelo CRO, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser



contratado.

f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento 0205.01/22 CP, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais, sumário desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme

Anexo II;

g) Declaração de aceite dos preços praticados pela Tabela do SUS, estando ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram as determinações do Ministério da Saúde, conforme **Anexo III;**

h) Relação nominal dos profissionais que compõem a que técnica de prestados, informando nome, CPF carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional quando for o caso conforme **Anexo IV;**

i) Declaração indicando a capacidade instalada para a confecção de prótese total mandibular e maxilar e prótese parcial mandibular e maxilar, além da **sua proposta de oferta, para os procedimentos apresentados no Anexo V;**

j) Declaração com dados de identificação pessoal e de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente, conforme **anexo VII**, modelo "A"

k) Declaração emitida pela empresa estando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturna, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), conforme **anexo VII**, modelo "B"

6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1 A Comissão Permanente de licitação poderá solicitar do (s) prestador (es) habilitado (s), amostras do objeto deste credenciamento, devendo as mesmas ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a convocação do prestador, no seguinte endereço: Rua Pedro José de Oliveira, N° 406, Centro, Milhã - CE

6.2 As amostras deverão estar devidamente identificadas constando em etiqueta o número do Credenciamento, o número do item e seu correspondente código e a razão social do prestador.

6.3 As amostras apresentadas por prestadores porventura julgados desclassificados deverão ser retiradas junto à Comissão, independentemente de aviso, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial do resultado, sob pena de as mesmas serem descartadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 As amostras do(s) prestador(es) credenciado(s) ficarão retidas, para comparação com os produtos solicitados e serão devolvidas no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato,

7.0. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré- qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.

7.2. O credenciado deverá enviar informações clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as informações constantes deste edital.

7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para o provimento.

7.4. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação na Central de Licitações. Em hipóteses extraordinárias, observada a urgência da prestação dos serviços, a documentação poderá ser analisada no prazo de até 03 (Três) dias, mormente a oportunidade e conveniência da administração.

7.5. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido aos interessados para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Central de Licitações;



- 7.6. A Comissão de Licitação poderá autenticar cópias de documentos exigidos neste Edital de Credenciamento.
- 7.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Comissão de Licitação poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original;
- 7.8. A partir da data em que for convocado pela Comissão de Licitações, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (Cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal.
- 7.9. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem- anterior.
- 7.10. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital.
- 7.11. Em se tratando de pessoa jurídica, a solicitação de credenciamento deverá ser preferencialmente apresentada em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo I.
- 7.12. As solicitações de credenciamento devem constar a identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail) efac-símile.
- 7.13. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde- SMS fará constar o nome na Guia de Credenciados.
- 7.14. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.15. O (A) credenciado (a) fica obrigado (a) a informar à Comissão de Licitação quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

- 8.1 Só serão habilitados os prestadores que realizarem todos os procedimentos descritos no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital;
- 8.2 Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- 8.3 O prestador habilitado deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município de Milhã - CE;
- 8.3.1 Para as etapas relativas à confecção das próteses removíveis estabelecidas no item 7.9, o prestador terá quatro dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;
- 8.3.2 Para correções e ajustes, estabelecidas no item 8.1.1, o prestador também terá quatro dias úteis para a devolução ao Município.
- 8.4 No encaminhamento deverão conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;
- 8.5 As próteses confeccionadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Aurelino Pinheiro Rosa, s/n, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 17h00min;
- 8.6 Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) Prestador (es) habilitado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: "É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;



- 8.7 A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador no anexo V deste Certame;
- 8.7.1 Somente após a assinatura do contrato com o (s) prestador (es) habilitado (s), os prestadores poderão entrar em produção;
- 8.7.2 Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer diariamente;
- 8.8 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;
- 8.9 As Próteses Totais deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:
- 8.9.1 Confeção de moldeira individual;
- 8.9.2 Confeção de chapa de prova e planos de cera;
- 8.9.3 Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- 8.10. Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.
- 8.11. As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica Incolor e sem perfurações;
- 8.12. Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81.
- 8.13. As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com velas, nas demais áreas;
- 8.14 Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;
- 8.15. Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;
- 8.16. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.17. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 8.18. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.19. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;
- 8.20. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;
- 8.21. Garantia:
- 8.21.1. O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses. A Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.
- 8.21.2. As solicitações não gerarão novas Ordens de Fornecimento.



- 8.21.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 8.21.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 8.22. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de MILHÃ:
- 8.22.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de MILHÃ eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 8.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 8.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- 8.22.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9. DO RECEBIMENTO DAS PRÓTESES DENTÁRIAS

- 9.1 As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim, na **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as definições constantes no Termo de Referência do Anexo I deste Edital;
- 9.1.1 No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste conforme citado no subitem 7.3.2;
- 9.2 Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, encaminhando para a Auditoria para providencias;

10. DOS VALORES A SEREM APLICADOS PARA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PRÓTESE DENTÁRIA

- 10.1. Os valores para remuneração da confecção das próteses removíveis totais serão os valores aplicados na "**Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS**" (sendo para estes utilizados os recursos do CUSTEIO DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL.);
- 10.2. A Gerencia de Controle e Avaliação realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados pelo SUS, devendo estar devidamente descritos em planilhas mensais de controle;
- 10.3. Eventual cobrança de qualquer valor excedente acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- 10.4. Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS;

11. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO PARA OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A PRÓTESE DENTÁRIA

- 11.1 O teto financeiro do município de Milhã - CE para os laboratórios de Prótese Dentária será definido pela Programação Pactuada e Integrada - PPI, podendo ser complementado com recursos próprios do município mediante real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. O teto financeiro será distribuído entre os prestadores contratados, respeitando o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e a Capacidade instalada de cada prestador habilitado e de acordo com as disponibilidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2 A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Amara'.



- 11.2.1 Os Recursos financeiros previsto na PPI - Programação Pactuada e Integrada do município de Milhã - CE para os procedimentos relacionados confecção e fornecimento de Próteses Dentárias Removíveis Totais;
- 11.2.2 A necessidade do Município de Milhã - Ce;
- 11.2.3 A capacidade instalada referida pelo(s) prestador (es) habilitado(s) neste Edital;
- 11.2.4 A proposta de oferta informada pelo(s) prestador (es) habilitado(s) neste Edital;

12. NÃO PODERÃO CONTRATAR

- 12.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- 12.2. Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
- 12.3. Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 12.4. É vedada a participação de prestadores em consórcio;
- 12.5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 12.5.1. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

13. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

- 13.1 Ao Fundo Municipal de Saúde de MILHÃ ou pessoa designada realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento reserva-se o direito de, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.2 As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.3. Ao Fundo Municipal de Saúde de MILHÃ ou pessoa designada fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;
- 13.4. Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

14.0. DOS RECURSOS

- 14.1. O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será de 03 (Três) dias úteis contados da data da publicidade do ato;
- 14.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 03 (Três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- 14.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:
 - Nome e endereço da interessada;
 - Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;
 - Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;



Fundamentação do pedido;

Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

14.4. Dos recursos serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no prazo de 03 (Três) dias úteis contados da ciência;

14.5. Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação das interessadas participantes não terão efeito suspensivo;

14.6. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;

14.7. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos;

14.8. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

15.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na Prefeitura Municipal de MILHÃ e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;

15.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação e para a realização da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação;

15.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MILHÃ;

15.5. A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As partes, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão obedecer às disposições elencadas neste Credenciamento e na minuta do Termo de Contrato - Anexo.

16.2. Publicado o resultado com a relação das interessadas habilitadas e decorrido o prazo de 03 (Três) dias úteis sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e as interessadas habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de 05 (Cinco) dias;

16.3. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à interessada infratora.

16.4. No caso de interposição de recursos, o prazo de 03 (Três) dias, previsto no item antecedente somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

16.5. Cabe a Autoridade Competente proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

16.6. A interessada credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

16.7. Para a assinatura do Termo Contratual as interessadas deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas, bem como todas as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista;

16.8. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:



- inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;
- comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;
- impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;
- por ocorrência de fatos administrativos que inviabilizem a manutenção do contrato;
- a qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

17. NÃO PODERÃO SER CONTRATADOS

- 17.1. Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- 17.2. Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
- 17.3. Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 17.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 17.4.1. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

18. DO CONTRATO

- 18.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no **Anexo VI** deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- 18.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.
- 18.3. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.
- 18.4. A assinatura do contrato e a distribuição do teto financeiro ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

19.0. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 19.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 19.2. Será o credenciamento cancelado a pedido da interessada credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 19.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 19.4. É facultado ao município de MILHÃ cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:
 - a) A interessada credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
 - b) Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - c) A interessada credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.
 - d) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de MILHÃ pelo prazo de 02 (dois) anos;



- e) Por qualquer motivo em que o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de MILHÃ seja rescindido;
- f) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- g) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros;
- h) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- i) Desatender as determinações da fiscalização;
- j) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- k) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- l) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de MILHÃ e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- m) Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Contrato e/ou Convênio.

19.4.1. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório à credenciada, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.4.2. **O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração poderão denunciar o credenciamento**, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.0. DA RESCISÃO

20.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

21.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

21.1. A recusa da interessada credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93;

21.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a interessada credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;



f) Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

g) Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Contratante, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

21.3. O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens acima será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;

21.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

21.5. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:
Exercício 2022 Atividade 0701.103010035.2.032 Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal - SB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

23. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

23.1. Os prestadores contratados deverão utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial/SUS -SIA/SUS - Sistema Único de Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de produção do Sistema Nacional de Regulação -- SISREG;

23.2. O relatório de produção mensal deverá ser entregue na Gerência de Controle, Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço.

23.3. Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde.

23.4. A partir da divulgação do relatório de crítica no site da Secretaria Municipal de Saúde, o prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Gerência de Controle, Avaliação para o respectivo "aceite" e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

23.5. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS-SIGTAP, ainda vigente;

23.6. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

23.7. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

23.8. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

23.9. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Secretaria Municipal da Saúde de MILHÃ, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

24.2. Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde de MILHÃ, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados,



além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

24.3. A (o) credenciada (o) deverá comunicar formalmente a secretaria municipal da saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;

24.4. O credenciamento universal será formalizado por decisão da secretaria Municipal de saúde, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de MILHÃ e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **Fundo Municipal de Saúde de MILHÃ**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

24.5. A remuneração recebida pela (o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

24.6. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população;

24.7. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial da União e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.tcm.ce.gov.br

24.8. A Comissão Permanente de licitação terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado;

24.9. O prazo para entrega dos documentos estabelecido no Item 3 deste Edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

25. Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo	I	Projeto Básico/Termo de Referência
Anexo	II	Declaração de Aceitação do Edital
Anexo	III	Declaração de Aceitação dos Preços
Anexo	IV	Relação de Profissionais que compõem a Equipe Técnica
Anexo	V	Capacidade Instalada e Proposta de Oferta para o SUS
Anexo	VI	Minuta do Contrato
Anexo	VII	Declarações dados Bancários e Art. 7º

26. DAS INFORMAÇÕES

26.1 Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis das 08h00min as 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Milhã - CE, Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406, Centro, Milhã - CE, ou no telefone da Comissão Permanente de Licitação (85) 99630.3246.

MILHÃ - CE, 10 de maio de 2022.

Camile Simplicio da Cruz
CAMILÉ SIMPLICIO DA CRUZ

ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE